



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO

ATA DE REUNIÃO

EDITAL Nº 002/2022/NUSAU/UNIR/2022

PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO NÚCLEO DE SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DIDÁTICA

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022, às 09h30min, em sua Sede no Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, reuniu-se de maneira remota três dos membros da Comissão do Processo Seletivo simplificado para seleção e contratação de professor substituto do Núcleo de Saúde, pela Portaria nº 10/2022/NUSAU/UNIR, a saber: Profa^a Dra Juliana da Silva Nóbrega; Prof. Dr. Paulo Renato Vitória Calheiros; e, Profa^a Dra Patrícia Rabelo dos Santos. O objetivo da reunião foi deliberar sobre o recurso de Lorena Teixeira da Silva, candidata ao cargo de professor substituto do Departamento de Enfermagem (DENF), do Campus de Porto Velho.

Do Recurso

A Requerente solicita revisão das pontuação da prova didática por não concordar com a avaliação realizada pela Banca Examinadora. Como segue:

"Ciente de que a banca possui autonomia na avaliação da prova didática realizada de acordo com o edital Nº02/NUSAU/UNIR/2022, e de que o recurso se caracteriza como uma interposição, forma de contestar a avaliação; solicito a revisão da prova didática da candidata Lorena Teixeira da Silva, na medida em que se questiona a unanimidade de três membros da banca examinadora apresentarem as mesmas pontuações, conforme os critérios estabelecidos, bem como as mesmas justificativas.

Neste ponto, a "abordagem superficial de aspectos epidemiológicos" abordada pela banca não compromete a apresentação, uma vez que foi abordada reforçando sobre o a cometimento em diferentes contextos e teve como foco o tema proposto, ou seja, as atribuições do enfermeiro na prevenção e controle das IRAS.

De modo complementar, a abordagem sobre a segurança do paciente realizada pela candidata, foi um dos aspectos introdutórios e que está diretamente relacionado com a IRAS, logo, a sua inserção inicial é extremamente relevante e pertinente para sequência lógica e coerência do conteúdo, tornando-se incoerente as justificativas e atribuições de notas pelos componentes da banca examinadora."

Da Análise

Em resposta às colocações do recorrente, vale reiterar que a banca é capacitada e soberana, dispondo de autonomia nesta etapa do processo seletivo.

Considerando que os componentes da banca examinadora foram unânimes quanto aos pontos que não foram contemplados pela candidata, e por isso, atribuíram as mesmas notas. Segundo os itens do presente Edital:

6.3.10. A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos;

6.3.11. A avaliação dar-se-á imediatamente pela banca examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 70 (setenta);

6.3.12. Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da banca examinadora deverá justificar a distorção;"

Considerando que a ficha de avaliação da prova didática da candidata aponta **os principais itens** que não foram alcançados.

Considerando que, em consulta à banca examinadora, verificou-se que, além dos itens expressos na ficha de avaliação, a prova didática da candidata foi fragilizada nos seguintes pontos:

1. A candidata apresentou a aula em 36 minutos, não utilizando o tempo de 50 minutos disponibilizado para abordagem do tema da aula (o que não é um ponto de exclusão, mas que

certamente se refletiu na pontuação atribuída).

2. A candidata, em sua aula, aprofundou-se em um assunto correlato ao tema e abordou de maneira mais superficial o tema da aula, deixando de citar aspectos relevantes ao tema, como: CCIH, análise epidemiológica, composição das taxas analisadas, principais resoluções no que concerne ao controle das IRAS atualmente, ou mesmo um apanhado histórico para a introdução ao tema e contextualização do tema nos vários ambientes de cuidados à saúde, pois se pautou apenas no ambiente hospitalar, entre outros.
3. O plano de ensino da candidata não trouxe o instrumento de avaliação, visto que a candidata propôs atividade em grupos com apresentação e avaliação da atividade realizada. Na aula dialogada não se aprofundou nos indicadores das IRAS, não citou na aula a relação da Sistematização da Assistência de Enfermagem com o tema da aula, visto ser esta uma atividade privativa do enfermeiro no âmbito assistencial.

E ainda, considerando o disposto nos itens 6.3.11 e 6.3.12 do Edital, onde pode-se verificar que cada membro da banca examinadora atribuirá nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas e que, apenas na ocorrência diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da banca examinadora deverá justificar a distorção.

Não foi constatado nenhum erro formal na avaliação efetuada, tanto com relação à pontuação atribuída quanto às respectivas justificativas, inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora.

Da Decisão

Em face do exposto, a Comissão Superior do Concurso do Edital nº 002/2022/NUSAU/UNIR/2022, indefere o presente recurso e mantém a pontuação alcançada pela candidata. Encerrando às 10:00h.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA RABELO DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 07/07/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022894** e o código CRC **A9BF6AB5**.